




SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo:	0003937-67.2023.4.01.8012(Auditoria de Contas/2023)
Entidade Auditada:	Justiça Federal do Estado de Rondônia / SJRO
Objeto da Auditoria:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.
Período abrangido:	01/01/2023 a 31/12/2023
Equipe de auditoria:	- Marcos Aurélio Barreto de Paula : Coordenador da equipe de auditoria - Newton Matos Filho : Membro da equipe de auditoria

SUMÁRIO EXECUTIVO

	1 - OBJETIVO DA AUDITORIA O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFRO em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes incluídas nos processos de trabalho objeto da auditoria, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
2 - O QUE FOI AUDITADO? A SEAUD/RO realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício de 2023 da SJRO, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. A ação foi realizada no período de 01/08/2023 a 31/03/2024.	3 - O QUE A AUDITORIA CONSTATOU? Não foram identificadas distorções relevantes de valor, de classificação, de apresentação ou de divulgação e nem desvios de conformidade nas transações subjacentes (atos de gestão). Constatou-se algumas deficiências de controles internos que envolveram a necessidade de ajustes em alguns contratos com dedicação exclusiva de mão de obra e que não causaram reflexos nas demonstrações contábeis e nem desconformidade nos atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis.
4 - VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS O volume de recursos auditados corresponde a R\$ 57.101.037,35, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade, tanto para o planejamento quanto para a execução da auditoria e R\$ 121.073.537,85 pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas envolvendo o espoco da auditoria.	5 - CONCLUSÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS Evidenciou-se o comprometimento das unidades auditadas na implementação das recomendações encaminhadas no relatório preliminar de auditoria (19410240 - QUADRO 5 - Detalhamento dos Achados de Auditoria), como descrito no item 5, deste relatório final, bem como para aperfeiçoar os controles internos administrativos relativo a área de contratos. Dentre os benefícios desta ação de auditoria destacam-se a melhoria nos processos de trabalho e no sistema de controles internos administrativos relativos à gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis.
Março/2024	

A FISCALIZAÇÃO:

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Diretor do Foro no documento 19014282

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria SEAUD 19010325

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

DO ÓRGÃO FISCALIZADO:

Justiça Federal do Estado de Rondônia / SJRO

Responsável pela entidade:

Ricardo Beckerath da Silva Leitão - Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO(S) CONEXO(S):

Processo: 0003937-67.2023.4.01.8012 - Auditoria nas Contas Anuais - 2023

Processos Relacionados:
(Papéis de Trabalho)

0003077-03.2022.4.01.8012 - Plano Anual de Auditoria - PAA - SJRO - 2023
0004181-93.2023.4.01.8012 - Solicitação auxílio saúde.
0004182-78.2023.4.01.8012 - Solicitação controle interno folha de pagamento
0004183-63.2023.4.01.8012 - Solicitação controle interno - patrimônio
0004068-42.2023.4.01.8012 - Identificação de riscos - folha de pessoal
0004067-57.2023.4.01.8012 - Identificação de riscos - Patrimônio
0003394-64.2023.4.01.8012 - Acompanhamento folha de pagamento 2023
0004285-85.2023.4.01.8012 - Matriz de competências
0000782-22.2024.4.01.8012 - Respostas gerais a riscos no nível das Demonstrações Contábeis.
0004020-83.2023.4.01.8012 - Identificação de riscos - Contratações
0004289-25.2023.4.01.8012 - Demonstrações Contábeis
0004184-48.2023.4.01.8012 - Solicitação sobre gestão de contratos
0004335-14.2023.4.01.8012 - Solicitação gestão de contratos - Listagem com todos os contratos em vigência.
0004081-41.2023.4.01.8012 - Matriz de materialidade SJRO
0000004-86.2023.4.01.8012 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB
0000003-04.2023.4.01.8012 - Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA
0002947-18.2019.4.01.8012 - Contratação Columbia Segurança e vigilância patrimonial Ltda.
0000533-42.2022.4.01.8012 - Contratação Contato Serviços de conservação e manutenção Eireli.
0001514-08.2021.4.01.8012 - Contratação Moraes & Santos Serviços Ltda.
0000032-25.2021.4.01.8012 - Foccus Administradora de Serviços Eireli.
0000981-49.2021.4.01.8012 - Associação dos deficientes físicos de Ariqueemes - ASDEFARI.
0000784-89.2024.4.01.8012 - Avaliação de Controles Internos - ciclo da gestão de pessoal
0000545-85.2024.4.01.8012 - Avaliação de Controles Internos - ciclo de patrimônio
0000781-37.2024.4.01.8012 - Entendimento da Entidade e Ambiente
0000162-44.2023.4.01.8012 - Avaliação de controles internos - ciclo de contratações
0000785-74.2024.4.01.8012 - Estratégia global de auditoria
0000519-87.2024.4.01.8012 - Formação de opinião
0000063-40.2024.4.01.8012 - Declaração do Contador
0000517-20.2024.4.01.8012 - Representação Formal da Administração da SJRO

O QUE A SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

A Seção de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Rondônia realizou a auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas de 2023 da SJRO, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJRO estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/08/2023 a 31/3/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão [3.608/2014](#)-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 128.143.451,39**, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício.

O QUE A SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

A Equipe de auditoria não detectou distorções de valores, classificação, apresentação e divulgação relevantes nas demonstrações e nem desvios de conformidade relevantes.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalva sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Da auditoria

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Escopo da auditoria

2.4 Não escopo da auditoria

2.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.6 Volume de recursos auditados

2.7 Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Não conformidades

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis e Notas Explicativas

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Impacto dos achados nas contas da Unidade Prestadora de Contas

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AUDITORIA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Da Auditoria

Tendo como amparo as competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#) e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU [84/2020](#), a Seção de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Rondônia, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pela SJRO.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJRO, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria; a Seção 4 destaca as deficiências significativas de controle interno; a Seção 5 apresenta o monitoramento de determinações e recomendações; a Seção 6 mostra os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 7 expressa as conclusões da Auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B traz eventuais comentários de gestores e análises da equipe de auditoria, a lista de siglas, abreviaturas, ilustrações, quadros e tabelas está indicada ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, constante no Plano Anual de Auditoria da SJRO, 17299008, e de acordo com o §6º do artigo 13 da IN TCU [84/2020](#), realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela Seção Judiciária de Rondônia (SJRO). A Equipe de auditoria foi composta por servidores lotados nesta Seção de Auditoria Interna.

2.1 Visão geral do objeto

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia - JFRO é um órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, cuja sede fica em Brasília, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Distrito Federal e Minas Gerais. No dia 19 de agosto de 2022, foi implantado o TRF6, pelo desmembramento do TRF1, passando a Seção Judiciária de Minas Gerais a integrar a Sexta Região. As competências e atribuições dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais estão especificadas nos artigos 106 a 110 da [Constituição Federal de 1988](#).

As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e dos atos de gestão da entidade auditada, quando aplicáveis, estão incluídas nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peças integrantes da Prestação de Contas junto ao TCU, compondo assim o Balanço Geral da União - BGU do exercício de 2023.

Como unidade vinculada ao TRF1, a JFRO não detém orçamento próprio, constando na estrutura orçamentária da União como uma Unidade Gestora Executora - UGE. O planejamento dos seus gastos integra o orçamento da Justiça Federal da 1ª Região, que - por sua vez - compõe a proposta orçamentária anual do Conselho da Justiça Federal - CJF, encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, compondo assim o orçamento geral da União. Todos os recursos orçamentários e financeiros para execução no âmbito da JFRO são efetivados mediante descentralizações do TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício (LOA). O Planejamento Estratégico da JFRO integra o Plano da 1ª Região – Planest 2021-2026 (13331340), aprovado por meio da Portaria Presi 224/2021 (13325013), constante do Plano Estratégico da Justiça Federal (PEJF), estabelecidos nos termos da [Resolução CJF nº 668/2020](#), em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, [Resolução CNJ 325/2020](#).

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto da auditoria compreende a análise dos processos de trabalho e respectivos riscos inerentes identificados, com impactos nas contas contábeis integrantes das demonstrações contábeis dos balanços patrimonial (19894469), financeiro (19894437) e orçamentário (19894460) em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais (19894502) e do fluxo de caixa (19894489) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária de Rondônia em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Escopo da auditoria

De acordo com o planejamento da auditoria, o escopo da auditoria incluiu os processos de trabalho, cujos riscos inerentes e ciclos contábeis foram considerados relevantes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis. Fazem parte do escopo da Auditoria de Contas 2023 os processos de trabalho de gestão da folha de pagamento (Auxílio saúde, parcela compensatória dos quintos por ocasião do reajuste da remuneração pelo Plano de Carreira - Lei 14.523/23), a gestão do patrimônio (estoque de material de consumo no SIAFI e SICAM, Bens móveis no SIAFI e no SICAM) e gestão de contratos (contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, reequilíbrio e repactuações).

Abaixo, seguem as contas contábeis avaliadas nesta auditoria:

QUADRO 1 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DE PESSOAL

REMUNERAÇÃO (PESSOAL CIVIL DA UNIÃO)	• 21111.01.01 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS
AUXÍLIO-SAÚDE	• 32911.07.00 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
QUINTOS/DÉCIMOS - ABSORÇÃO DA PARCELA COMPENSATÓRIA	• 21111.01.01 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS • 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS

QUADRO 2 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DE PATRIMÔNIO

MATERIAL DE CONSUMO	11561.01.00-Material de Consumo
	33111.01.00-Consumo de Materiais Estocados - Almoarifado
	33111.09.00-Material de Consumo Imediato
BENS MÓVEIS	12311.01.00-Máquinas, Aparelhos, Equip. e Ferramentas
	12311.02.00-Bens de Informática
	12311.03.00-Móveis e Utensílios
	12311.04.00-Material Cultural, Educacional e de Comunicação
	12311.09.00-Armamentos
	12311.99.00-Demais Bens Móveis
	12381.01.00-Depreciação Acumulada - Bens Móveis
33311.01.00-Depreciação de Bens Móveis	

QUADRO 3 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DAS CONTRATAÇÕES

	• 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
--	---

2.4 Não escopo

Não integram o escopo desta auditoria:

- as contas significativas que integraram o escopo das Auditorias Financeiras Integradas com Conformidade - Exercícios de 2021 e 2022 (pessoal, contratos e patrimônio);
- as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, o exame das licitações, das contratações de seguros, das locações, das obras e de serviços de engenharia e de fornecimento de bens e de prestação de serviços;
- as contas contábeis das variações patrimoniais aumentativas (VPA) - grupo 4; as contas de controle da aprovação e execução do planejamento e orçamento (grupos 5 e 6); contas de controles devedores e credores (grupos 7 e 8);
- o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, as Demonstrações do Fluxo de Caixa e o Relatório de Gestão;
- os bens imóveis.
- o exame das receitas, das Demonstrações do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, do Balanço Financeiro e do Relatório de Gestão;
- o exame das licitações, das contratações de seguros, das locações, das obras e de serviços de engenharia, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, excetuando-se os contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- a análise dos valores retidos em conta-depósito vinculada nos contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5 Metodologia e limitações inerentes à Auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Com a informação do início dos trabalhos, por meio do Comunicado de Auditoria (19010325), foram planejados os trabalhos da auditoria, elaborando-se os papéis de trabalho com o propósito de permitir o entendimento das demonstrações contábeis - a Estratégia Global de Auditoria (EGA), em conformidade com a NBC TA 320, obtendo-se conhecimento prévio do ambiente do controle interno, relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias e na extensão julgada necessária. Avaliou-se a adequação dos procedimentos contábeis utilizados e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada. Ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, a Equipe de Auditoria determinou a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento).

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito e o uso de amostragem não estatística para testes de conformidade (seleção por acaso) no caso. Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações), não foi realizada amostragem, sendo auditado 100% dos saldos.

Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Por exigência das normas de auditoria, as distorções - quando detectadas durante a auditoria - seriam comunicadas à Administração, por meio da peça denominada Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções, possibilitando as correções ainda no exercício de 2023, de forma a evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com apontamento de distorções relevantes e a Equipe de Auditoria, em cumprimento às normas, ter que emitir uma opinião modificada. Não havendo distorções, o Relatório Preliminar (19410240) foi emitido sem indicação de distorções e apresentado para a DIREF/RO (19463548).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria 17329881. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a Equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, apesar de pouca experiência em Auditoria de Contas. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião deste Relatório.

Entre as limitações encontradas na auditoria, tem-se a falta do cargo de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria.

Contribui ainda, como limitação na auditoria, o fato da inexistência de um(a) servidor(a) Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria, visando o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, uma das abordagens da Auditoria de Contas, e que estão sendo exercidas apenas com base nas experiências de trabalhos realizados nos exercícios anteriores. Não obstante a essas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJRO tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.

Preocupado com essa carência de profissionais com formação e treinamento na área contábil e em condições de analisar as Demonstrações contábeis a contento, a Secau/TRF1ª Região autuou processo via Sei 0059135-96.2021.4.01.8000 contendo uma Matriz de Análise de Risco assinada pela Secau/TRF1 e todas as Seccionais no sentido de se alertar os dirigentes do TCU que na Justiça Federal da 1ª região, incluindo TRF1 e Seccionais, quanto à realidade de insuficiência Analista Judiciário – Especialidade Contadoria nas unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a Instrução Normativa 84/2020.

Através do PA SEI 0000471-02.2022.4.01.8012 foi efetuada a solicitação de lotar na SEAUD 01 analista judiciário apoio especializado Contadoria. Através do Despacho, documento 15729667, o Sr Diretor do Foro reconhece a necessidade, mas em função da escassez de mão de obra especializada em contabilidade, acolheu a sugestão da SECAD e indeferiu o pedido formulado pela SEAUD.

A ausência de conhecimento técnico específico da equipe de auditoria no que se refere ao Balanço Financeiro e Demonstrações financeiras contábeis foi uma limitação aos trabalhos de auditoria.

Em relação aos efeitos que a falta de experiência e capacitação pode produzir no momento da emissão do certificado de auditoria, houve a minimização dessa dificuldade em razão do apoio da SECAU (Secretaria de Auditoria Interna do TRF1) concomitante a execução dos trabalhos de auditoria. Para a auditoria de contas do exercício de 2024, será necessário capacitar os servidores que atuam na auditoria da folha de pagamento, área de patrimônio, bem como dos servidores que atuam na auditoria dos processos licitatórios e contratos. As prioridades dessas capacitações são os cursos voltados para Análise de Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.6 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 128.143.451,39, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria em relação ao total das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2023, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 100,00% das VPDs.

Variação Patrimonial Diminutiva objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Total Variação Patrimonial Diminutiva	128.143.451,39	100%	-	-
Total Auditado VPD com Pessoal	79.132.755,59	100%	-	-

Fonte: SIAFI e Tesouro Gerencial – dez/2023

2.7 Benefícios da fiscalização

Os benefícios esperados com esta auditoria estão na melhoria dos processos de trabalho, das informações e dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, assim como as transações subjacentes relacionadas às contas de PESSOAL, CONTRATAÇÕES e PATRIMÔNIO, dentre outros listados abaixo:

- identificação, avaliação e melhor gerenciamento no processo de gestão de riscos e nos controles internos administrativos, visando a conformidade dos atos da gestão, assim como da elaboração das demonstrações contábeis mediante a convergência aos padrões internacionais;
- melhoria na gestão patrimonial (material de consumo e bens móveis) com o aprimoramento dos registros e controles;
- aperfeiçoamento da gestão das despesas com pessoal, no tocante ao processamento, registros contábeis e pagamentos do auxílio saúde e a parcela compensatória dos quintos por ocasião do reajuste da remuneração pelo Plano de Carreira - Lei 14.523/23;
- aperfeiçoamento dos controles da gestão de contratos (contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, reequilíbrio e repactuações). As recomendações e ajustes necessários apontados pela SEAUD/RO contribuíram para a assecuração da confiabilidade dos controles e correção do achados de auditoria.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

De acordo com o TCU, achado de auditoria é "Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório. O achado pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão)". Fonte: Boletim Especial do Tribunal de Contas da União, Brasília, 3 de fevereiro de 2010 - Ano XLIII - Nº2.

Durante a fase de execução dos trabalhos, utilizando-se de testes e procedimentos, na extensão julgada necessária, não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria" significantes, considerando os valores de referência da materialidade para execução, que pudessem ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes, de forma a mudar a opinião da Equipe de Auditoria sobre a fidedignidade dos relatórios financeiros que acompanham as contas dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas.

3.1 Distorções de valores:

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis. Até à conclusão do presente relatório, não foram encontradas distorções de valores relevantes envolvendo os processos de trabalho (escopo da auditoria) que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

Segundo o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#) (9ª Edição), pág. 463, "Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários". Ainda, segundo o mesmo manual, "Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo".

De acordo as normas, orientações e as informações levantadas envolvendo os processos de trabalho objeto da Auditoria, até à conclusão do presente relatório, não foram encontradas distorções relacionadas à classificação, apresentação ou divulgação incorretas, que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido.

3.3 Desvios de Conformidade

Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, normativos, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos). Até à conclusão do presente relatório, não foram identificadas desvios de conformidades relevantes envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido e impactar a tomada de decisão dos gestores interessados nas demonstrações contábeis.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nos termos da [Resolução CFC nº 1.210/09](#), que aprova a [NBC TA 265](#) sobre a Comunicação da Deficiência de Controle Interno, essa NBC TA cita que "Deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Ainda, segundo a referida NBC TA, "Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança."

De acordo com planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificou-se ocorrências de deficiências de controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controle interno, pelo aspectos da magnitude, materialidade e relevância da distorção e merecer a atenção tanto da Equipe de Auditoria quanto dos responsáveis pela governança.

Pelos processos de trabalho envolvidos da Auditoria de Contas 2023, apresentam-se as deficiências de controles internos, quando existentes e identificados pela Equipe de Auditoria, de acordo com os testes e procedimentos adotados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria. Necessário informar, considerando a NBC TA 265, que "*podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria*".

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria - 19410240, não foi identificada nenhuma evidência de deficiência significativa relacionada ao escopo desta auditoria.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Quanto às Recomendações emitidas por esta Unidade e que estão relacionadas as auditorias de contas, destacamos:

QUADRO I - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

ITEM/ACHADO	RECOMENDAÇÃO e UNIDADE RESPONSÁVEL	ANÁLISE DA SEAUD	RESULTADO
a) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 1: Alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado, referente o Contrato n. 35/2019 (9533288) com a empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	À SELIT/NUCAF: "A partir de março/2023, houve a majoração do RAT para 4,32%, conforme página 10 do documento 17818673 . Contudo, na planilha e custos consta o percentual de 4,34%, sendo necessário, portanto, a retificação da mencionada planilha, a partir de 01/03/2023."	A Selit/Nucaf ajustou o percentual para 4,32%, conforme planilhas de custos ajustadas 19739605, 19739609 e 19739612, a partir de 1/3/2023. Ainda estão pendentes: Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados, tão logo atestados pela unidade gestora. Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19739535, 19739563, 19739597, 19739605, 19739609, 19739612), a partir de 1/1/2021 (início do segundo ano do contrato), providenciando as possíveis glosas decorrentes do ajuste.	Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO
b) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 2: Alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado, referente o Contrato n. 18/2021 (13597166), com a empresa Associação dos deficientes físicos de Ariquemes-ASDEFARI.	À SELIT/NUCAF: "Foi localizado no processo de pagamento de 2022, precisamente FEV/2022, alimentado pela gestão do contrato, a GFIP-S E F I P (15148844), cujo SAT (RATxFAP) consta como 2,00%. A Selit deverá solicitar da contratada o percentual atualizado, por período, para providências quanto à retificação da planilha de custos, retroativa ao início da vigência da contratual."	O SAT/RAT ajustado foi ajustado, a partir do início da vigência contratual até esta data, para 2,00%, conforme planilhas de custos 19755372, 19755521, 19755526 e 19755542. Além disso, o gestor do contrato observou a incidência do percentual de 8,33% alusivo à rubrica "Substituto na Cobertura de Férias" não recepcionada pelo instrumento contratual, tal rubrica foi atualizada para 0,0%, desde a vigência do contrato (03/08/2021), sendo as planilhas de custos novamente retificadas 19834857, 19834915, 19834979 e 19835039. Ainda estão pendentes: Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados. Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19834857, 19834915, 19834979 e 19835039), a partir de 1/3/2024, dando ciência à contratada dos referidos valores, que serão, possivelmente, glosados.	Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO
c) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 3: Ausência de comprovantes, quando da contratação ou prorrogação, acerca do regime de tributação permitido pela legislação, no caso de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. (Contratos n. 35/2019 (9533288), n. 13/2022 (16450457), n. 9/2021 (13057663), n. 17/2021 (13339447) e n. 18/2021 (13597166).	À SELIT/NUCAF: "Apresentação dos comprovantes de opção do regime de tributação permitido pela legislação, visando a análise do regime de tributação contido nas planilhas de custos e também promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos."	A Selit, mediante os Encaminhamentos 19788080, 19800459, 19760327, 19739613 e 19794949, orientou os gestores quanto à necessidade de solicitar das respectivas contratadas os comprovantes do regime de tributação, ara confirmação dos percentuais do PIS/Pasep e da Cofins contidos nas planilhas de custos, que poderá se dar com documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital das Contribuições do PIS e da Cofins (EFD-Contribuições), dos últimos 12 meses. Ainda estão pendentes: Contrato n. 35/2019 (9533288): o gestor solicitou comprovante à empresa, por meio do do regime tributário à contratada, por meio do Ofício Sesap n. 6/2024 (19808408). Ainda pendente de apresentação nos autos. Contrato n. 13/2022 (16450457): o gestor solicitou comprovante do regime tributário à contratada, por meio da Carta 19862217. Ainda pendente de apresentação nos autos. Contrato n. 9/2021 (13057663): o gestor solicitou comprovante à empresa, por meio do do regime tributário à contratada, por meio do Ofício 1 (19826612). A empresa, por sua vez, apresentou o extrato EFD-Contribuições (19856405) que, em um primeiro momento, alteraria o regime de tributação de lucro presumido para lucro real. Contudo, juntamente com o comprovante citado, apresentou copia da certidão de Mandado de Segurança interposto contra a Receita Federal para análise dos seus processos de apropriação de créditos de PIS/Cofins. Contrato n. 17/2021 (13339447): o gestor solicitou comprovante do regime tributário à contratada, por meio do Ofício Sesap n. 6/2024 (19808408). Ainda pendente de apresentação nos autos. Contrato n. 18/2021 (13597166): a contratada possui certificação de entidade beneficente de assistência social, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, cuja validade expirou em 28/09/2023 (19758168). Todavia, a Asdefari apresentou comprovante do processo de renovação da certificação que ainda está em andamento (19759493), por morosidade do órgão certificador. Tão logo finalizada, o comprovante será juntado aos autos. Desse modo, a comprovação do regime de tributação não se aplica à contratada da avença em questão.	Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO
d) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 4: Ausência de alteração do percentual do APT - Aviso prévio trabalhado , a partir do segundo ano de contrato, bem como os reflexos dessa incidência. na planilha de custos e formação de preços, referente o Contrato n. 13/2022 (16450457) com a empresa Contato Serviços de Conservação e Manutenção Eireli.	À SELIT/NUCAF: "Promover alteração do percentual do Aviso Prévio Trabalhado (APT), bem como os reflexos dessa incidência nos encargos do submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços."	Para agilizar o tratamento das planilhas de custos, a unidade de compras e licitações ajustou diretamente os arquivos, conforme documentos 19787991, 19788004 e 19788015, encaminhando-os à unidade gestora para as demais providências, vide Encaminhamento 19788080. Ainda estão pendentes: Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados, tão logo atestados pela unidade gestora. Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19787991, 19788004 e 19788015), a partir de 26/9/2023, dando ciência à contratada dos referidos valores, que serão, possivelmente, glosados.	Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

<p>e) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 5: Ausência de alteração do percentual do APT - Aviso prévio trabalhado , a partir do segundo ano de contrato, bem como os reflexos dessa incidência. na planilha de custos e formação de preços, referente o Contrato n. 09/2021 (13057663) com a empresa Moraes & Santos Serviços Ltda.</p>	<p>À SELIT/NUCAF: "Retificação das planilhas do APT - Aviso Prévio Trabalhado em 0,194%, retroativo a 31/05/2022, data em que o contrato completou 1 ano de vigência."</p>	<p>Para agilizar o tratamento das planilhas de custos, a unidade de compras e licitações ajustou diretamente os arquivos, conforme documentos 19794923 e 19794941, encaminhando-os à unidade gestora para as demais providências, vide Encaminhamento 19794949.</p> <p>Ainda estão pendentes:</p> <p>Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados.</p> <p>Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19794923 e 19794941), a partir de 31/5/2022, dando ciência à contratada dos referidos valores, que serão, possivelmente, glosados.</p>	<p>Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO</p>
<p>f) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 6: Ausência de alteração do percentual do APT - Aviso prévio trabalhado , a partir do segundo ano de contrato, bem como os reflexos dessa incidência. na planilha de custos e formação de preços, referente o Contrato n. 17/2021 (13339447), com a empresa Focus Administradora de Serviços Eireli.</p>	<p>À SELIT/NUCAF: "Retificação das planilhas do APT - Aviso Prévio Trabalhado em 0,194%, retroativo a 18/07/2022, data em que o contrato completou 1 ano de vigência."</p>	<p>Para agilizar o tratamento das planilhas de custos, a unidade de compras e licitações ajustou diretamente os arquivos, conforme documentos 19800288 e 19800305, encaminhando-os à unidade gestora para as demais providências, vide Encaminhamento 19800459.</p> <p>Ainda estão pendentes:</p> <p>Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados.</p> <p>Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19800288 e 19800305), a partir de 18/7/2022, dando ciência à contratada dos referidos valores, que serão, possivelmente, glosados.</p>	<p>Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO</p>
<p>g) • Relatório Preliminar de Auditoria de Contas / 2023, ACHADO 7: Ausência de alteração do percentual do APT - Aviso prévio trabalhado , a partir do segundo ano de contrato, bem como os reflexos dessa incidência. na planilha de custos e formação de preços, referente o Contrato n. 18/2021 (13597166) com a empresa Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes - ASDEFARI.</p>	<p>À SELIT/NUCAF: "Retificação das planilhas do APT - Aviso Prévio Trabalhado em 0,194%, retroativo a 03/08/2022, data em que o contrato completou 1 ano de vigência."</p>	<p>Para agilizar o tratamento das planilhas de custos, a unidade de compras e licitações ajustou diretamente os arquivos, com o auxílio do gestor do contrato, conforme documentos 19834857, 19834915, 19834979 e 19835039, encaminhando-os à unidade gestora para as demais providências, vide Encaminhamento 19760327.</p> <p>Ainda estão pendentes:</p> <p>Selit: Formalização de termo aditivo ao contrato com os valores retificados.</p> <p>Gestor do contrato: apuração das diferenças entre os valores já pagos e os retificados (19834857, 19834915, 19834979 e 19835039), a partir de 1/3/2024, dando ciência à contratada dos referidos valores, que serão, possivelmente, glosados.</p>	<p>Recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO</p>

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9).

Para os órgãos de auditoria (CGU) e (TCU), esses assuntos podem se constituir em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para a realização de auditorias operacionais, quando julgados necessários.

Entre os assuntos que chamaram a atenção significativa da Auditoria, mais uma vez, tem-se a falta do cargo de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria.

É preocupante, o fato da inexistência de um(a) servidor(a) Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria, visando o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, uma das abordagens da Auditoria de Contas, e que estão sendo exercidas apenas com base nas experiências de trabalhos realizados nos exercícios anteriores. Não obstante a essas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJRO tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.

Preocupado com essa carência de um Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, em condições de analisar as Demonstrações contábeis a contento, a Secau/TRF1ª Região autuou processo via Sei 0059135-96.2021.4.01.8000 contendo uma Matriz de Análise de Risco assinada pela Secau/TRF1 e todas as Seccionais no sentido de se alertar os dirigentes do TCU que na Justiça Federal da 1ª região, incluindo TRF1 e Seccionais, quanto à realidade de insuficiência Analista Judiciário – Especialidade Contadoria nas unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a [Instrução Normativa 84/2020](#).

Através do PA SEI 0000471-02.2022.4.01.8012 foi efetuada a solicitação de lotar na SEAUD 01 analista judiciário apoio especializado Contadoria. Através do Despacho, documento 15729667, o Sr Diretor do Foro reconhece a necessidade, mas em função da escassez de mão de obra especializada em contabilidade, acolheu a sugestão da SECAD e indeferiu o pedido formulado pela SEAUD.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela SJRO.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJRO em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Considerando a ausência de achados relevantes e as conclusões do Relatório de Auditoria nas Contas concluímos com a emissão de opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas do exercício 2023, na forma do art. 20, I, da IN TCU [84/2020](#).

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento na [IN TCU nº 84/2020](#), art. 20, inciso II, alínea "a" e NBC TA 705, item 7, alínea "a", concluímos que as demonstrações contábeis da SJRO apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, considerando o escopo deste trabalho, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Não foram identificadas ocorrências classificadas como "achados de auditoria" envolvendo os processos de trabalho e escopo da auditoria, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto que pudessem ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis e nas contas da Unidade Prestadora de Contas (UPC).

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades.

Nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V, e 246, do RITCU, e com art. 19 da [Decisão Normativa TCU nº 180/2019](#), a apuração de eventuais responsabilidades por ocorrências identificadas, será objeto de representação. Na execução da Auditoria de Contas 2023 não foram identificadas ocorrências dessa natureza que motivassem a aplicação dos referidos dispositivos legais.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Submete-se à consideração superior para:

I - Conhecimento do presente Relatório Final da Auditoria de Contas do exercício de 2023 e o encaminhamento à Secretaria Administrativa/Secad e às Unidades interessadas;

II - Ciência acerca dos conteúdos registrados neste relatório, especialmente quanto ao item 5 - MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Marcos Aurélio Barreto de Paula

Supervisor da SEAU-RO

Newton Matos Filho

Serviço de Auditoria de Gestão - SERAGE-RO

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado para estabelecer o nível ou os níveis a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade Quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, deve-se determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, dentre outros. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na

sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada que correspondeu, inicialmente, a **R\$ 73.057.975,20 até 31/07/2023**. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta em relação ao total do valor de referência.

A Tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

NÍVEIS DE MATERIALIDADE (R\$) - Julho/2023

VR - Valor de Referência		73.057.975,20
MG - Materialidade Global / Planejamento	2%	1.461.159,50
ME - Materialidade para execução	50%	730.579,75
LAD - Limite para acumulação de distorção	5% da MG	73.057,98

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada, SiafiWeb, em 31/07/2023.

Assim, a MG – Materialidade global de **R\$ 1.461.159,50** foi o parâmetro quantitativo considerado para a avaliação e as conclusões no período de **01/01 a 31/07/2023**. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 730.579,75** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas significativas e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 73.057,98**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2. Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Por ocasião do encerramento do exercício financeiro a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados, com valores de referência de 31/12/2023, mês de fechamento: 14.

REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE (R\$) - Dezembro/2023

VR - Valor de Referência	Percentuais utilizados	128.143.451,39
MG - Materialidade Global / Planejamento	2%	2.562.869,03
ME - Materialidade para execução	50%	1.281.434,52
LAD - Limite para acumulação de distorção	5% da MG	128.143,45

Fonte: Elaborado, com base nos saldos da Despesa Empenhada, SiafiWeb, em 31/12/2023

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercício os era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

Considerando o volume de contas a serem avaliadas e o curto período de tempo, os esforços foram direcionados para os aspectos que apresentavam maiores riscos. Assim, optou-se em adotar uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolveram as contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

Dessa forma, foram efetuados mais testes de detalhes e efetuou-se em grau mínimo os testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Não foi identificado riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e nem em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Quanto à formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e transações subjacentes, as análises constam no PT 700.1 - Formação de Opinião (17458032), que tem por objetivo apoiar o responsável técnico pelo trabalho de auditoria a formar a sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme exigido pela ISA/NBCTA 700 (ISSAI 1700), itens 6 (a) e 10.

As conclusões que comunicamos à Gestão são no sentido de afirmar que:

I. Os objetivos da auditoria foram atingidos;

II. Obteve-se segurança razoável para expressar as conclusões de que as demonstrações contábeis tomada em conjunto, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAM, em 31 de dezembro de 2023. Assim, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;

III. Obteve-se, também, segurança razoável de que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Para as avaliações das transações subjacentes foram verificados 100% dos procedimentos relacionados ao escopo valendo-se do juízo e ceticismo profissional e dos resultados de outros trabalhos de auditorias realizadas em exercícios anteriores. Ressalte-se que na SJRO houve previsão no PAA/2023 de auditorias contínuas nas folhas de pagamento ordinárias e suplementares do exercício de 2023.

Acerca dos testes de controle, houve observações, avaliações e análises de lançamentos de registros nos sistemas SARH, SIAFI, SICAM e SEI; análises documentais; testes de reexecução de procedimentos e indagações confirmadas pelas Unidades Auditadas através das respostas das solicitações de auditoria.

6.2. Parâmetros dos testes de detalhes (saldos e transações)

Quanto aos testes de detalhes, foram examinadas a totalidades dos registros e os saldos orçamentários, financeiros e contábeis observados o juízo e o ceticismo profissional.

Foram conferidos os dados dos documentos, especialmente a exatidão dos valores, natureza de despesa, programas de trabalho, eventos, empenhos apropriados e pagos, datas do lançamento, outros registros das apropriações, exatidão dos saldos das contas contábeis, se as baixas ocorreram nas contas contábeis devidas e na competência correta, dentre outros aspectos.

Logo, foram confirmadas as afirmações, a saber, a existência/ocorrência, integralidade, direitos e obrigações, exatidão, corte, classificação e conformidade (NBC TA 315 (R1), item A129 a A131, 10946275) elencadas a partir da seleção das contas contábeis em face da identificação de riscos na folha de pessoal, na gestão do patrimônio e na gestão das contratações.

6.3 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e o Capítulo IV do Anexo à Resolução Presi 57/2017, do TRF1, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da Equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

Não houve comentários dos gestores da SJRO porque não houve achados de distorções relevantes de valores, classificação, apresentação, divulgação ou desvios de conformidade indicados no relatório preliminar.

LISTA DE SIGLAS

BF	Balanço Financeiro
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DFC	Demonstrações dos Fluxos de Caixa
DT	Distorção Tolerável
DVP	Demonstrações das Variações Patrimoniais
ECA	Tribunal de Contas Europeu (sigla em inglês)
GD	Grupo de Despesa
IFAC	Federação Internacional de Contadores
IN	Instrução Normativa
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA	Normas Internacionais de Auditoria Independente
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MTO	Manual Técnico de Orçamento
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público
Seaud	Seção de Auditoria Interna
Nucad	Núcleo de Administração
NucGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
PAA	Plano Anual de Auditoria
PAe	Processo Administrativo Eletrônico
PGPS	Regime Geral de Previdência Social
RE	Recurso Extraordinário
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SARH	Sistema de Recursos Humanos
Secad	Secretaria Administrativa
Secau	Secretaria de Auditoria Interna
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
Semap	Seção de Material e Patrimônio
Sepag	Seção de Pagamento de Pessoal
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SJRO	Seção Judiciária de Rondônia
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF1	Tribunal Regional da Federal da Primeira Região
UAA	Unidade Avançada de Atendimento
UAI	Unidade de Auditoria Interna
UG	Unidade Gestora
UPC	Unidade Prestadora de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Barreto de Paula**, **Supervisor(a) de Seção**, em 04/03/2024, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Matos Filho**, **Técnico Judiciário**, em 04/03/2024, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19866578** e o código CRC **7DA401B6**.